

**MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA CECS 054/2019 PARA ADITIVO AO CONTRATO 008/2019**

**Data:** 25/11/2019

**Emitente:** Superintendência Técnica

**Destinatário:** Superintendência Administrativa Financeira

**Assunto:** Aditivo ao **CONTRATO 008/2019** – ajuste da **CLÁUSULA IV – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento se destina a justificar o primeiro termo aditivo ao **CONTRATO 008/2019** para ajuste dos preços e do seu valor global em decorrência da impossibilidade de instalação das estações de monitoramento ambiental no primeiro dia de vigência, devido à demora na importação dos sensores ambientais, em atendimento à solicitação formalizada ao **CECS** pelo **SIMEPAR** por meio do ofício CT SIMEPAR - ADM 197-2019.

## 2. OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL:

Ajuste da **CLÁUSULA IV – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**, que se reflete nos valores das parcelas mensais, consequentes do prazo de instalação das estações ambientais.

## 3. HISTÓRICO E CONTEXTO:

Em 04 de abril de 2019 foi assinado o **CONTRATO 008/2019** entre o **CECS** e o **SIMEPAR** para prestação de serviços de monitoramento telemétrico hidro meteorológico e ambiental.

Estava previsto no **CONTRATO**, com prazo de vigência de 12 meses, faturamento mensal correspondente aos valores do monitoramento hidrometeorológico (R\$ 15.009,61), do monitoramento ambiental (R\$ 9.557,29) e parcela correspondente a um doze avos do valor da instalação das estações ambientais (10.596,88), o que totalizava para os doze meses de contrato o valor mensal de R\$ 35.163,78, sendo o valor do contrato de R\$ 421.965,36.

O monitoramento hidrometeorológico iniciou no primeiro dia do **CONTRATO**, uma vez que as estações de monitoramento estavam disponíveis em decorrência de contratação anterior.

Com relação ao monitoramento ambiental, entretanto, o **SIMEPAR** comunicou ao **CECS**, por intermédio do ofício CT SIMEPAR-ADM 197-2019, datado de 25 de abril de 2019, demora na importação dos sensores, solicitando pagamento apenas do monitoramento hidrometeorológico. Em 17 de setembro de 2019, o **SIMEPAR** encaminhou ao **CECS** ofício CT SIMEPAR-INFRA 508-2019



informando que os sensores ambientais haviam sido instalados e encontravam-se em condições de funcionamento a partir do dia 04/09/2019, oficializando a comunicação verbal via contato telefônico.

Assim, o **SIMEPAR** propôs, por este mesmo ofício, faturamento dos cinco primeiros meses dos serviços de telemetria das oito estações hidrometeorológicas, de 04/04/2019 a 03/09/2019, e faturamento normal para as estações hidrológicas e ambientais a partir de 04/09/2019.

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO:

Considerando que:

- O **CONTRATO**, assinado em 04/04/2019 prevê faturamento mensal contemplando três parcelas: monitoramento hidrometeorológico, monitoramento ambiental e um doze avos do valor das estações ambientais;
- O monitoramento hidrometeorológico vem sendo efetuado pelo **SIMEPAR** e entregue ao **CECS** desde o primeiro dia do **CONTRATO**;
- O **SIMEPAR** encontrou dificuldades na importação dos equipamentos para o monitoramento ambiental, fato este relatado pelo **CONTRATADO** ao **CECS** no dia 26 de abril de 2019, antes, portanto, do primeiro faturamento;
- Ao tomar conhecimento da situação relatada por iniciativa do **CONTRATADO**, o **CECS** analisou eventuais consequências do referido atraso do início do monitoramento ambiental, tendo concluído que não geraria prejuízos nem tampouco consequências negativas ao **CECS**, uma vez que estas medições tem por objetivo subsidiar estudo da situação ambiental na Câmara de Carga da UHE GJC que eventualmente leva a óbito espécimes que ali habitam. Situações críticas naquele ambiente são observadas sempre nos meses mais quentes de verão, sendo que o início do monitoramento antes do início desta Estação, conforme perspectiva apresentada pelo **SIMEPAR**, atenderiam plenamente as expectativas do **CECS**;
- O **CECS** também analisou a situação do ponto de vista contratual. Tendo sido celebrado **CONTRATO** por inexigibilidade, a alteração na data da instalação das estações ambientais não caracterizam prejuízos à concorrência pública;
- O valor total para aquisição e instalação dos equipamentos para monitoramento ambiental não será alterado e o valor relativo ao serviço de monitoramento ambiental não será pago para os meses em que não foi realizado. Significa que não há alteração nos valores da proposta comercial inicialmente apresentada pelo **SIMEPAR**.
- As estações ambientais foram disponibilizadas pelo **SIMEPAR** a partir de 04/09/2019 conforme registrado pelo ofício CT SIMEPAR-INFRA 508-2019;
- O monitoramento hidrometeorológico foi executado sem interrupção desde o primeiro dia de contrato.

A despeito da necessidade de maior prazo para instalação das estações ambientais não ter sido informada na proposta técnica da **CONTRATADA**, foi informada antes do primeiro faturamento por

iniciativa do **CONTRATADO**, demonstrando boa fé, decorrente de dificuldades de importação. Além disso, o **CECS** entende que a situação relatada por meio dos ofícios em epígrafe não gera prejuízos nem consequências negativas ao erário. Assim sendo, a situação foi solucionada de forma administrativa por meio deste aditivo contratual, sem a necessidade de interposição de penalidades contratuais.

## 5. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IV – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO:

A **CLÁUSULA IV** previa o pagamento mensal de R\$ 35.163,78, composto por dois valores:

- Monitoramento hidrometeorológico: R\$ 15.009,61;
- Monitoramento ambiental: R\$ 20.154,17;

Este último é composto pelos valores de aquisição, mobilização e instalação dos sensores ambientais (R\$ 10.596,88 em 12 vezes, totalizando R\$ 127.162,56) mais o valor do serviço de monitoramento (R\$ 9.557,29) conforme proposta técnica e comercial do **SIMEPAR** de 29 de março de 2019.

Considerando que as estações ambientais foram disponibilizadas pelo **SIMEPAR** a partir de 04/09/2019, os valores a serem pagos serão:

- R\$ 15.009,61 nos cinco primeiros meses de **CONTRATO** – 04/04/2019 a 03/09/2019, totalizando R\$ 75.048,05 em uma única parcela;
- R\$ 42.732,98 (R\$ 15.009,61 + R\$ 27.723,37) para os sete meses subsequentes, de 04/09/2019 a 03/04/2020.

Este último valor corresponde ao valor da aquisição, mobilização e instalação das estações ambientais pagos em 7 (sete) parcelas de R\$ 18.166,08 mais o valor do serviço de monitoramento de R\$ 9.557,29.

O valor global do **CONTRATO**, para fins contábeis, passará de R\$ 421.965,36 para R\$ 374.178,91 (diferença de 11,32%).

A **CLÁUSULA IV – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO** passará a vigor com a seguinte redação:

“O **CECS** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 15.009,61 (quinze mil, nove reais e sessenta e um centavos) nos primeiros cinco meses a partir da assinatura do **CONTRATO** e R\$ 42.732,98 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) para os sete meses subsequentes até a vigência, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**. Caso o **CONTRATO** seja prorrogado, o valor mensal passará a ser, observado o detalhamento da proposta da **CONTRATADA** para monitoramento ambiental, de R\$ 24.566,90 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), correspondente apenas às parcelas dos serviços de monitoramento hidrometeorológico e ambiental, que poderá ser reajustado na forma do disposto na cláusula VIII.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente **CONTRATO** o valor global estimado de R\$ 374.178,91 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos).
2. O valor deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transportes e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual."

**6. FUNDAMENTO LEGAL:**

A emissão do presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no Art. 81, incisos I, II, IV e V, assim como no § 1º da Lei federal 13.303/16, Art. 92, 1 e 2 do Regulamento Interno da Consorciada Eletrosul e ítem 10.2.4 do Regulamento Interno da Consorciada Copel (disponíveis no Portal da Transparência do site [http://www.usinamaua.com.br/portal\\_da\\_transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)).

**7. CONCLUSÃO:**

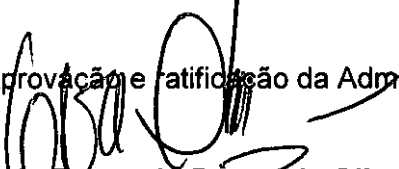

A Superintendência Técnica do **CECS**, considerando os elementos aqui apresentados, julga oportuna a celebração do primeiro aditivo ao **CONTRATO 0008/2019** para ajuste dos preços e valor do **CONTRATO**.

**8. ANEXOS:**

- 1. Ofício CT SIMEPAR-INFRA 508-2019;
- 2. Planilha Auxiliar 1
- 3. Planilha Auxiliar 2

Atenciosamente,  
  
Paulo Henrique Rathunde  
Superintendente Técnico

Encaminhado para ratificação da Administração Executiva em 25/11/2019.

Aprovação e ratificação da Administração executiva  
  
Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral  
  
Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo-Financeiro

Aprovado e ratificado pela Administração Executiva em 04/12/2019.

*(Esta página, a 4ª de um total de 4 páginas, é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa para o primeiro aditivo ao CONTRATO 008/2019 - serviços de monitoramento telemétrico hidro meteorológico e ambiental).*